

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O DECRETO-LEI N.º 72/91, DE 8 DE FEVEREIRO, QUE REGULA A AUTORIZAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO MERCADO, O FABRICO, A COMERCIALIZAÇÃO E A COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E O DECRETO-LEI N.º 118/92, DE 25 DE JUNHO, QUE ESTABELECE O REGIME DE COMPARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PREÇO DOS MEDICAMENTOS”

PONTA DELGADA, 23 DE JULHO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 23 de Julho de 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Altera o Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano e o Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O presente projecto de Decreto-Lei visa alterar os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei N.º 72/91, de 8 de Fevereiro na redacção que lhe foi dada pela Lei N.º 84/2001, de 3 de Agosto, o artigo 6.º do Decreto-Lei N.º 118/92, de 25 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 270/2002, de 2 de Dezembro, no sentido de serem criadas condições para incentivar a passagem de medicamentos de marca para a categoria de medicamentos genéricos, sobretudo sempre que o mercado não possua medicamentos genéricos com a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias activas nem um grupo homogéneo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão na generalidade e na especialidade nada tem a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 23 de Julho de 2003-07-23

O Relator

(José San-Bento)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

(Francisco Sousa)